

LEI Nº 7071

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E PUNIÇÃO A ATOS DE PICHACÃO NOS BENS PÚBLICOS E DE TERCEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a instituição do programa de prevenção e punição a atos de pichação dos bens públicos e de terceiros no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - Tratando-se de próprios Federais, o Município poderá celebrar convênios com a União para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista no artigo 3º a seus infratores.

§ 2º - Para a execução dos serviços mencionados no parágrafo 1º, deverá ser dada preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida sócioeducativa ou de pena restritiva de direitos, na forma estabelecida em sua regulamentação.

Art. 2º - Todo e qualquer ato de pichação impetrado contra o patrimônio público ou de terceiros sujeitará o seu causador a uma multa equivalente a 35 UFIR's ou índice superveniente.

§ 1º - O Município deverá promover a fiscalização dos bens públicos, através de sua organização administrativa existente, sendo que a cobrança da multa estipulada no *caput* deste artigo reverterá diretamente ao Município, devendo ser utilizada para a consecução desta Lei.

§ 2º - A aplicação e o pagamento da multa de que trata o *caput* não elidirá que o Município promova também as medidas judiciais reparatórias que o caso comportar.

§ 3º - Se o causador for menor de idade, deverão ser identificados seus responsáveis, informando às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal Nº 8069, de 13/07/90) e procedendo-se, quanto à reparação dos danos, nos termos da Legislação Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de setembro de 2014.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4696 de 12/09/2014

Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES